



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 3103.03/2025

O Agente de Licitação/Contratação, por ordem do Secretário de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE de Acarape/CE, no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE MATERIAIS TRANSITÓRIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ACARAPE/CE**, conforme acervo documental originário da Secretaria demandante.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação através de Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar da locação de imóvel.

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a Contratação por Inexigibilidade de empresa para execução do serviço pleiteado, nos termos e condições a seguir explícitas, aplicando-se as hipóteses indicadas no art. 74 da lei Federal 14.133/21.

Lei Federal 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/21, que regula a matéria em exame, excepcionalmente previu casos de inexigibilidade de licitar, visando o próprio interesse da Administração.

A locação de um imóvel para instalação do depósito de materiais transitórios da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do município de Acarape/CE se faz necessária para garantir a adequada armazenagem e distribuições dos materiais utilizados nas atividades educacionais, culturais, esportivas e de juventude promovidas pela Secretaria. A disponibilidade de um espaço exclusivo para esse fim contribuirá para a organização e controle dos materiais, facilitando o acesso e a entrega dos mesmos aos destinatários de forma eficiente e segura.

Além disso, a locação de um imóvel específico para o depósito de materiais transitórios permitirá a otimização dos recursos públicos, uma vez que a secretaria poderá contar um espaço adequado e dimensionado para suas necessidades, sem a necessidade de investimentos em construção ou adaptação de um prédio próprio. Dessa forma, a locação se apresenta como a opção mais viável e econômica para

33
[Handwritten signature]

atender as demandas de armazenagem e distribuição de materiais da Secretaria, garantida a qualidade e eficiência dos serviços prestados a população de Acarape/CE.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme avaliação imobiliária apresentada verificou-se que o valor contratual a ser pago pela prestação dos serviços demandados será de R\$ 2.651,25 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) mensais, totalizando a quantia de R\$ 31.815,00 (trinta e um mil, oitocentos e quinze reais).

ACARAPE/CE, 31 DE MARÇO DE 2025.


FRANCISCO TORRES DE MOURA
Agente de Licitação / Contratação